ADESÃO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA AO ACORDO QUADRO SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA REGIONAL ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL, A REPÚBLICA DA BOLÍVIA, A REPÚBLICA DO CHILE, A REPÚBLICA DO EQUADOR, A REPÚBLICA DO PERU E A REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados Partes do MERCOSUL, a República da Bolívia, a República do Chile, a República do Equador, a República do Peru e a República Bolivariana da Venezuela e as Decisões N° 18/04 e 28/04 do Conselho do Mercado Comum.

## **CONSIDERANDO:**

Que a crescente dimensão transnacional dos delitos constitui uma grave ameaça para a segurança regional, dificultando a consolidação de um espaço integrado no qual prevaleçam a ordem e o respeito aos valores democráticos.

A vontade política de promover a mais ampla cooperação para o combate a todas as formas de criminalidade que flagelam nossas populações, em especial aquelas que por sua natureza e características exijam a atuação conjunta dos Estados.

Que as ações coordenadas são um instrumento valioso para a consolidação de um MERCOSUL mais seguro, mais harmônico e mais cidadão.

## O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

- Art. 1° Aprovar a Adesão da República da Colômbia ao Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados Partes do MERCOSUL, a República da Bolívia, a República do Chile, a República do Equador, a República do Peru e a República Bolivariana da Venezuela.
- Art. 2° O Conselho do Mercado Comum recomenda aos Estados Partes do MERCOSUL a assinatura da Ata de Adesão da República da Colômbia ao Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados Partes do MERCOSUL, a República da Bolívia, a República do Chile, a República do Equador, a República do Peru e a República Bolivariana da Venezuela.
- Art. 3° Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XL CMC – Foz do Iguaçu, 16/XII/2010.

## ATA DE ADESÃO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA AO ACORDO QUADRO SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA REGIONAL ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL, A REPÚBLICA DA BOLÍVIA, A REPÚBLICA DO CHILE, A REPÚBLICA DO EQUADOR, A REPÚBLICA DO PERU E A REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA

A República da Colômbia expressa, por meio do presente instrumento, sua plena e formal adesão ao Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados Partes do MERCOSUL, a República da Bolívia, a República do Chile, a República do Equador, a República do Peru e a República Bolivariana da Venezuela, assinado em 20 de julho de 2006, na cidade de Córdoba, República Argentina.

Como expressão de seu consentimento à adesão da República da Colômbia ao referido Acordo, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, a República da Bolívia, a República do Chile, a República do Equador, a República do Peru e a República Bolivariana da Venezuela assinam a presente Ata juntamente com o Estado Aderente.

Caso o referido Acordo já se encontre em vigor para os Estados Partes quando a República da Colômbia depositar o respectivo instrumento de adesão, este entrará em vigor no dia de seu depósito.

Caso o referido Acordo ainda não se encontre em vigor para os Estados Partes quando a República da Colômbia depositar o respectivo instrumento de adesão, este entrará em vigor 30 (trinta) dias depois do depósito do instrumento de ratificação pelo quarto Estado Parte do MERCOSUL.

A República do Paraguai será depositária da presente Ata de Adesão.

XX

ASSINADA na cidade de Foz do Iguaçu, República Federativa do Brasil, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.